

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.021, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

EMENTA: Cria o Departamento de Engenharia do Meio Ambiente e Geotécnica - DEMAG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Departamento de Engenharia do Meio Ambiente e Geotécnica (DEMAG).

Art. 2º - O Núcleo de Praças, Parques e Jardins fica transformado em Coordenadoria e passa, juntamente com a Coordenadoria do Meio Ambiente e a Coordenadoria de Limpeza Urbana, a integrar o Departamento ora criado, mantendo-se suas estruturas atuais.

Art. 3º - Ficam criadas, junto ao Departamento de Engenharia do Meio Ambiente e Geotécnica (DEMAG) as seguintes unidades básicas de serviço:

- a) Assessoria de Imagem;
- b) Assessoria de Projetos; e
- c) Coordenadoria de Geotécnica.

Art. 4º - A Assessoria de Imagem tem como finalidade estudar, propor e promover medidas necessárias à boa imagem do Município.

Art. 5º - A Assessoria de Projetos tem como finalidade efetuar levantamentos topográficos e a elaboração de projetos, cálculos estruturais e especificações para a construção de praças, parques e jardins, e para obras de estabilização de encostas.

Art. 6º - Ambas as Assessorias contarão com um Assistente Técnico, cada uma.

Art. 7º - A Coordenadoria de Geotécnica tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a contenção e a estabilização de encostas, bem como controlar a exploração de jazidas minerais, sendo integrada por uma Divisão de Encostas e por uma Divisão de Jazidas Minerais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 1º - Ambas as Divisões ora criadas terão dois Assistentes Técnicos, cada uma.

§ 2º - A Divisão de Encostas será integrada pelos Serviços de Vistoria; de Cadastro; e de Fiscalização.

§ 3º - A Divisão de Jazidas Minerais será integrada pelos Serviços de Cadastro; e de Fiscalização.

Art. 8º - A fim de atender ao disposto na presente Lei, ficam criados um Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo CC/1, um de Coordenador, Símbolo CC/2; dois de Chefe de Assessoria, Símbolo CC/3; dois de Chefe de Divisão, Símbolo CC/3; seis de Assistente Técnico, Símbolo CC/4; cinco de Chefe de Serviço, Símbolo FG/1, e transformado um Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo em Coordenador.

Art. 9º - Em decorrência da aplicação do disposto nos artigos anteriores, o DEMAG, funcionará com a seguinte estrutura básica de organização administrativa:

1. Gabinete do Diretor
2. Assessoria de Imagem
 - 2.1 - Assistente Técnico
3. Assessoria de Projetos
 - 3.1 - Assistente Técnico
4. Coordenadoria do Meio Ambiente
5. Coordenadoria de Geotécnica
 - 5.1 - Divisão de Encostas
 - 5.1.1 - Assistentes Técnicos (2)
 - 5.1.2 - Serviço de Vistoria
 - 5.1.3 - Serviço de Cadastro
 - 5.1.4 - Serviço de Fiscalização
 - 5.2 - Divisão de Jazidas Minerais
 - 5.2.1 - Assistentes Técnicos (2)
 - 5.2.2 - Serviço de Cadastro
 - 5.2.3 - Serviço de Fiscalização
6. Coordenadoria de Praças, Parques e Jardins
 - 6.1 - Serviço de Ajardinamento
 - 6.2 - Serviço de Arborização
 - 6.3 - Serviço de Conservação de Praças, Parques e Jardins
 - 6.3.1 - Setor de Horto Florestal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-002B
F-0004

7. Coordenadoria de Limpeza Urbana

7.1 - Assessor de Planejamento e Controle

7.2 - Assistentes Técnicos (2)

7.3 - Núcleo de Operações

7.3.1 - Serviço de Coleta Domiciliar

7.3.1.1 - Setor de Fiscalização

7.3.2 - Serviço de Limpeza de Logradouros

Art. 10 - Será lotado no Departamento de Engenharia do Meio Ambiente e Geotécnica (DEMAG) o quantitativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes do seguinte quadro:

CARGOS E FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	CC/1	1
Coordenador	CC/2	4
Assessor de Planejamento e Controle	CC/3	1
Chefe de Assessoria de Imagem	CC/3	1
Chefe de Assessoria de Projetos	CC/3	1
Chefe de Divisão	CC/3	2
Assistente Técnico	CC/4	8
Chefe de Núcleo	CC/5	1
Chefe de Serviço	FG/1	10
Chefe de Setor	FG/4	2

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11 de janeiro de 1991.

JOSE CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal.